



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Acompanhamento Econômico
Coordenação Geral de Produtos Industriais

Parecer Técnico n.º 098/COINP/COGPI/SEAE/MF

Rio de Janeiro, 21 de março de 2002.

Referência: Ofício MJ/SDE/GAB n.º 987/2001, de 12 de março de 2001.

Assunto: ATO DE CONCENTRAÇÃO
n.º 08012.001375/01-53

Requerentes: *Akzo Nobel Polymer Chemicals LLC e Great Lakes Chemical Corporation.*

Operação: aquisição mundial em que a Great Lakes adquiriu os ativos pertencentes à Akzo Nobel Polymer Chemicals LLC destinados à produção de monômeros óticos.

Recomendação: aprovação, sem restrição.

Versão: pública

A Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça solicita à SEAE, nos termos do Art. 54 da Lei nº 8.884/94, parecer técnico referente ao ato de concentração entre as empresas AKZO NOBEL POLYMER CHEMICALS LLC e GREAT LAKES CHEMICAL CORPORATION.

O presente parecer técnico destina-se à instrução de processo constituído na forma a Lei n.º 8.884, de 11 de junho de 1994, em curso perante o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência – SBDC.

Não encerra, por isto, conteúdo decisório ou vinculante, mas apenas auxiliar ao julgamento, pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, dos atos e condutas de que trata a Lei.

A divulgação de seu teor atende ao propósito de conferir publicidade aos conceitos e critérios observados em procedimentos da espécie pela Secretaria de Acompanhamento Econômico – SEAE, em benefício da transparência e uniformidade de condutas.

1- Das Requerentes

1.1 – Akzo Nobel Polymer Chemicals LLC

A Akzo Nobel Polymer Chemicals LLC (Akzo Nobel), sociedade com sede nos Estados Unidos, pertence ao grupo holandês Akzo Nobel N.V. A Akzo Nobel é subsidiária integral da Akzo Nobel Inc., que, por sua vez, é subsidiária integral da Akzo Nobel N.V.

O grupo Akzo Nobel N.V. opera em mais de 70 países e dedica-se à fabricação e venda de produtos farmacêuticos e de diagnóstico, utilizados na preservação e promoção da saúde humana, à fabricação de produtos para uso veterinário, à produção de produtos químicos e à produção de tintas, vernizes e resinas.

A divisão química do grupo produz especialidades químicas, como fungicidas, bactericidas, estabilizantes para PVC, resinas poliamídicas, pigmentos fluorescentes, aditivos para tintas, peróxidos orgânicos derivados de aminas graxas, sais, adesivos, produtos químicos para fundição e ésteres acetatos utilizados para aromatizar alimentos e bebidas.

A divisão do grupo voltada à promoção de saúde humana produz e revende diversos medicamentos, como contraceptivos, antidepressivos, analgésicos, insulina, vitaminas, etc. No Brasil, a atuação do grupo nesta área é representada pela Organon Teknika, que produz reagentes para testes, diagnósticos laboratoriais e correlatos.

O grupo atua, ainda, na área de saúde animal, ofertando através das empresas Intervet Brasil e Hoechst Roussel Vet S.A., aditivos para alimento animal, vacinas, medicamentos gerais para uso animal, vitaminas, aminoácidos, minerais, produtos de higiene para estábulos e outros. O grupo possui participação em diversas empresas atuantes no Brasil e no Mercosul.

No Brasil, o grupo produz tintas para a construção civil (decorativas), tintas industriais, tintas automotivas, tintas aeroespaciais, tintas para repintura automotiva, além de vernizes e tintas marítimas.

A Akzo Nobel atua na Indústria Química e Petroquímica (peróxidos orgânicos, monômeros, iniciadores de polimerização aplicados na indústria de lentes oftálmicas, aditivos para polímeros e alquilas metálicas).

No Brasil, a Akzo Nobel possui participação no capital social das seguintes empresas: Akzo Nobel Ltda – Organon do Brasil; Akzo Nobel Ltda – Organon Teknika do Brasil; Hoechst Roussel Vet SA; Intervet do Brasil; Proquimio Produtos Químicos Opoterapicos Ltda; Protequim Produtos Tecno – Químicos Ltda; Akzo Nobel Coatings Ltda; Akzo Nobel Divisão Tintas Gráficas; Akzo Nobel Ltda; Akzo Nobel Ltda – Papéis Impregnados; Akzo Nobel Ltda – Divisão Química; Eka Chemicals do Brasil SA; Eka Química Ltda; Fábrica Carioca de Catalisadores; Flexsys Indústria e Comércio Ltda e Akzo Nobel Ltda – Holding.

Em 2000, o faturamento da Akzo Nobel no Brasil foi de R\$ 516,23 milhões, e o faturamento da Akzo Nobel no mercado de monômeros óticos no Brasil, em 2000, foi de R\$ 2,10 (milhões).

1.2 – Great Lakes Chemical Corporation

A Great Lakes Chemical Corporation (Great Lakes), sociedade com sede nos Estados Unidos, pertence ao grupo norte-americano Great Lakes Chemical Corporation (GLCC) que tem as atividades estruturadas em quatro divisões, quais sejam: Divisão de Aditivos para Polímeros, a de Produtos Químicos de Desempenho, a Divisão de Tratamento de Água e a Divisão de Pesquisa e Prospecção de Petróleo e Gás Natural.

No Brasil, a Great Lakes possui participação no capital social da Osca de Brasil Ltda, empresa que se dedica a vender os serviços e produtos do grupo voltados à prospecção e perfuração de poços de gás natural e de petróleo. Ademais, oferece serviços de controle de solo, produz equipamentos destinados à perfuração e fendimento de solo.

A Great Lakes atua na Indústria Química e Petroquímica (lubrificantes; soda/cloro/álcalis; estabilizadores leves de polímeros e corta chamas; produção de insumos farmacêuticos no segmento de aminoácidos naturais e sintéticos, pesquisa e desenvolvimento de insumos aplicados em antivirais, medicamentos cardiovasculares e terapia oncológica).

Em 2000, o faturamento da Great Lakes no Brasil foi de R\$ 20,61 milhões¹, e o faturamento da Great Lakes no mercado de monômeros óticos no Brasil, em 2000, foi de R\$ 135,38 (mil).

2 - Da Operação

Trata-se de uma aquisição mundial. A Great Lakes está adquirindo os ativos pertencentes à Polymer Chemicals (ANPC) destinados à produção de monômeros, além dos estoques de produtos acabados constituídos pelos monômeros Nouryset, entre os quais se incluem o Nouryset 200, o Nouryset 205 e outros produtos da mesma linha. A operação envolve apenas alguns ativos, especificamente os vinculados à produção de monômeros localizados na unidade de produção de Pasadena, nos EUA.

A presente operação foi unicamente submetida ao Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência com fundamento no critério do faturamento previsto no artigo 54, § 3º da Lei n.º 8.884/94.

O contrato que formalizou a presente transação foi firmado em 14/02/2001, e o valor da operação foi de R\$ 58,68 milhões².

¹ Valores em dólares dos EUA convertidos à taxa de câmbio média em 2000 de 1,829499 R\$/US\$ 1,00.

² Valores em dólares dos EUA convertidos a taxa 1,9894 R\$/US\$ 1,00 do dia 14/02/2001.

3 - Definição do Mercado Relevante

3.1 – Dimensão Produto

O quadro I, abaixo, apresenta a relação de produtos ofertados pelas requerentes.

QUADRO I
Produtos Ofertados pelas Requerentes

PRODUTO	Grupo Great Lakes	Negócio Monômeros Óticos
Monômeros óticos	X	X

Fonte: Requerentes

Após observarmos o quadro I, verificamos que há uma sobreposição nos monômeros óticos.

Os monômeros óticos são insumos utilizados na produção de lentes oftálmicas, principalmente nas lentes corretivas e de sol. Em menor proporção, os monômeros óticos são aplicados na manufatura de filtros fotográficos e máscaras protetoras. A Great Lakes produz e comercializa os monômeros óticos sob a marca RAV, enquanto a ANPC, sob a marca Nouryset. Além destas empresas, apenas a PPG dedica-se à produção destes monômeros, com a marca CR-39.

Segundo informações prestadas pelas requerentes, os monômeros óticos produzidos pela PPG (CR-39), Great Lakes (RAV) e ANPC (Nouryset) são substitutos tanto pelo lado da demanda. Dessa forma, define-se o mercado relevante na dimensão do produto, no âmbito da concentração horizontal, como sendo o de monômeros óticos.

3.2 - Dimensão Geográfica

Os monômeros óticos possuem um prazo de validade de seis meses, desde que estocado de acordo com as especificações do produtor. São transportados à temperatura ambiente, não havendo qualquer limitação ao transporte decorrente da perecibilidade. No Brasil, não há produção nacional para os monômeros óticos. O mercado brasileiro é abastecido integralmente por importações diretas ao consumidor, ou seja, não há intermediação de distribuidores, e a alíquota de importação é de 5%. Desta forma, a dimensão geográfica, na operação ora analisada, é a mundial.

4 - Possibilidade de Exercício de Poder de Mercado

4.1- Determinação da Parcela de Mercado das Requerentes

O quadro II apresenta a estrutura de oferta dos monômeros óticos no mercado mundial.

Quadro II
Participação das empresas
no mercado mundial de Monômeros óticos - 2000

Empresas	Monômeros Óticos
ANPC	25,7%
Great Lakes	14,3%
Subtotal	40%
PPG	60%
Total	100%

Fonte: elaborado pela Seae.

De acordo com o quadro II, verifica-se que após a operação a participação conjunta das requerentes no mercado mundial de monômeros óticos será superior a 20%.

4.2- Cálculo do C_4

Como pode ser visto no quadro II a operação em si não gerou a possibilidade do exercício coordenado de poder de mercado, pois o C_4 , antes da operação, já era igual a 100%.

5- Probabilidade do exercício de poder de mercado

5.1 – Condições de Entrada no mercado relevante

No mercado de monômeros óticos, estima-se que o investimento mínimo necessário para a implementação de uma linha de produção, no mundo, varie entre US\$ 5 e 10 milhões para uma capacidade de 1500 toneladas. E o investimento mínimo necessário para a implementação de uma linha de produção de monômeros óticos, no Brasil, varie entre US\$ 10 e 20 milhões para uma capacidade de 1500 toneladas. O tempo para a instalação de uma linha de produção, incluindo o tempo despendido com o projeto de engenharia, a escolha da localização geográfica da planta, bem como o tempo gasto com o projeto, instalação e início de operação desta, estima-se que seja de 2 a 3 anos. Logo a entrada não é rápida, e nem é fácil.

5.2 – Efetividade da Rivalidade

Além das requerentes, somente a PPG produz monômeros óticos. Com o intuito de verificar a efetividade da rivalidade, esta SEAE optou por analisar a estrutura do mercado nacional de monômeros óticos, segundo consta do Quadro III, a seguir:

Quadro III
Participação das empresas
no mercado nacional de Monômeros óticos - 2000³

Empresas	Monômeros Óticos
ANPC	23%
Great Lakes	1,5%
Subtotal	24,5%
PPG	75,5%
Total	100%

Fonte: elaborado pela Seae.

Com relação ao quadro III, a Great Lakes que detinha participação de 1,5% no mercado nacional, elevou sua participação para 24,5% através da compra da Akzo Nobel⁴. Contudo, a líder do mercado nacional é a PPG, com participação de 75,5%, o que permite concluir que a possibilidade de exercício unilateral de poder de mercado por parte das requerentes é restrita, haja vista que existe uma grande concorrente no mercado.

5.3 – Outros fatores

Esta SEAE optou também por consultar todos os clientes das empresas requerentes. Estes alegaram que, se houvesse um aumento de preço significativo e não-transitório por parte daquelas, os mesmos optariam por trocar o fornecedor de seus produtos e que optariam pela PPG, já que os produtos da PPG possuem o mesmo padrão de qualidade dos monômeros fornecidos pela Akzo Nobel e pela Great Lakes. Além disso, tais clientes informaram que não observam nenhum fator desfavorável a esta operação.

A própria PPG, única concorrente das requerentes, informou que não se opõe a operação.

Cumprir destacar também que essa operação foi apresentada às autoridades de defesa da concorrência apenas no Brasil e nos Estados Unidos, tendo sido aprovada nos Estados Unidos por decurso de prazo.

Sendo assim, as informações prestadas pelos clientes brasileiros da Akzo Nobel e da Great Lakes e pela principal concorrente das requerentes (PPG) permitem concluir que a probabilidade de exercício de poder de mercado unilateral por parte das requerentes é baixa. Quanto à possibilidade de exercício de poder de mercado coordenado, cabe ressaltar que ela existe e a probabilidade é alta. Porém, essa probabilidade já era alta anteriormente a essa operação, pois o C4 anterior à operação já era igual a 100%.

³ A construção deste *market share* foi baseada no faturamento referente ao ano de 2000.

⁴ Cabe destacar que, caso a dimensão geográfica do mercado tivesse sido definida como nacional, então estaria caracterizada ausência de nexo causal.

Vale ressaltar que este ato de concentração poderia ter sido analisado em um tempo menor, não fosse a dificuldade de obtenção de informações a respeito do mercado.

Diante do exposto, conclui-se não haver necessidade de se passar para as etapas posteriores desta análise.

6- Recomendação

A operação em análise é passível de aprovação, dentro de um ponto de vista estritamente econômico, tendo em vista que não foram encontradas condições para que as requerentes exerçam ações que gerem danos à concorrência

À consideração superior.

MARSELLA PENNA DE SOUZA
Técnica

MAURICIO CANEDO PINHEIRO
Técnico

CLAUDIA VIDAL MONNERAT DO VALLE
Coordenadora Geral

De Acordo.

CLEVELAND PRATES TEIXEIRA
Secretário Adjunto

CLÁUDIO MONTEIRO CONSIDERA
Secretário de Acompanhamento Econômico